



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2016-PRA      Curitiba, 06 de Maio de 2016**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPR, e consoante às normas que regem os procedimentos de lançamento das operações de contratações de serviços no exterior, assim como, de vendas de serviços ao exterior pela pessoa jurídica e pela pessoa física, e considerando:

- Que o **SISCOSERV** é um sistema criado pelo Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio (MDIC) e pela Receita Federal do Brasil (RFB), com intuito de viabilizar a medição brasileira de comércio internacional de serviços, como ferramenta para o aprimoramento das ações de estímulo, formulação, acompanhamento e aferição das políticas públicas relacionadas a serviços e intangíveis;
- A necessidade de normatizar os procedimentos de controle em todas as unidades da Universidade, referente a qualquer forma de contratação no exterior de qualquer tipo de serviço ou de venda de qualquer tipo de serviço desta Universidade Federal do Paraná para o exterior;
- Que a obrigação consiste em declarar no **SISCOSERV** todas as transações com residentes ou domiciliados no exterior que compreendam a importação e exportação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio da UFPR, cuja obrigação de registro foi implantada desde de junho de 2012; e,
- Que o registro no SISCOSERV independe da contratação de câmbio, do meio de pagamento ou da existência de um contrato formal.



**RESOLVE:**

Baixar a presente Ordem de serviço, visando regulamentar os procedimentos de lançamento dos registros das operações no SISCOSERV conforme as orientações a seguir:

- 1) Será obrigatório o registro no SISCOSERV de todas as operações de contratação ou aquisição de serviços no exterior, dos intangíveis e das operações que produzam variação no patrimônio da UFPR;
- 2) É responsável pelo registro no SISCOSERV, até o último dia útil do mês subsequente ao início da execução do serviço no exterior/Brasil, ou seja, dentro de no máximo, 90 dias do início do serviço, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil:
  - a) prestadora ou tomadora do serviço;
  - b) que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito;
  - c) que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.
- 3) Os lançamentos deverão ser feitos no site do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior, link <https://www.siscoserv.mdic.gov.br/g33159SCS/jsp/logon.jsp>.
- 4) O não cumprimento das obrigações em relação ao disposto nesta ordem de serviço, ensejará a responsabilidade pelo pagamento das multas decorrentes dos erros, das omissões ou da falta de registro das operações.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Esta ordem de serviço entra em vigor a partir de sua assinatura e da publicação nos sítios eletrônicos das Pró-Reitoria de Administração e da Divisão de Importação.

Curitiba, 06 de maio de 2016

Prof. Dr. Edelvino Razzolini Filho  
**PRÓ REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**